



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO COLETIVO Nº 3387

**OPERADORA: UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.380.701/0001-05 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 33559-2, com sede na Rua Mipibu, nº 511, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.020-250, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, devidamente qualificada na Proposta de Adesão, doravante denominada **OPERADORA**; e

**CONTRATANTE: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.047.465/0001-84, com sede na Praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta, Natal/RN, CEP:59025-580, neste ato representada por seus Diretores, devidamente qualificada na Proposta de Adesão, doravante denominada **CONTRATANTE**.

### CONSIDERANDO que:

- (i) *Durante a fase de negociação do reajuste anual, foi aplicado reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) nas mensalidades de março de 2024, retroativo a fevereiro de 2024, parcelado em 02 vezes;*
- (ii) *Aplicação do reajuste anual de 5% (cinco por cento) no serviço opcional SOS Unimed;*
- (iii) *Inclusão do serviço opcional Aeromédica de forma compulsória;*
- (iv) *Inclusão do serviço opcional Unimed Odonto Essencial que optar por livre adesão;*
- (v) *Inclusão do serviço opcional Unimed COMBO que optar por livre adesão;*
- (vi) *Considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes resolvem aditivar o Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares (Contrato nº 3387) para adaptação à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.*

As partes, de boa-fé e em comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Coletivo nº 3387, firmado em 27/01/2004 (data de aniversário do Contrato), que passará a vigorar com os termos abaixo delineados.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a definição do reajuste anual no percentual de 5% (*cinco por cento*) a ser aplicado sob o valor das mensalidades atuais do Contrato Coletivo nº 3387, referente aos produtos UNICOL I (Registro do produto na ANS sob o nº 419354997), UNICOL I-A (Registro do produto na ANS sob o nº 457783083), UNICOL II (Registro do produto na ANS sob o nº 419355995), observando as considerações acima realizadas e as condições abaixo descritas:

- a) Na fatura de março de 2024 a **OPERADORA** efetivará a aplicação do reajuste anual de 5% (*cinco por cento*), o qual será cobrado referente às mensalidades de março de 2024, retroativo a fevereiro de 2024, parcelado em 02 vezes da seguinte forma:
  - > fatura março de 2024 o percentual de 50% do reajuste fevereiro de 2024;
  - > fatura abril de 2024 o percentual de 50% do reajuste fevereiro de 2024.
- b) A **OPERADORA** efetivará a aplicação do reajuste anual de 5% (*cinco por cento*) no serviço opcional SOS Unimed;



- c) As partes em comum acordo resolvem incluir o serviço opcional Aeromédica no valor de R\$7,90 (sete reais e noventa centavos) de forma compulsória a partir de 01/03/2024 e com 60 dias de carências para início da utilização do serviço Aeromédica;
- d) As partes em comum acordo resolvem incluir o serviço opcional Unimed Odonto Essencial no valor de R\$24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) que optar por livre adesão a partir de 01/03/2024;
- e) As partes em comum acordo resolvem incluir o serviço opcional COMBO Mais Saúde no valor de R\$34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) que optar por livre adesão a partir de 01/03/2024 com 60 dias de carências para início da utilização do serviço Aeromédica.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a adequação do Contrato Coletivo Empresarial (Contrato nº 3387) à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, passando a vigorar com o seguinte texto:

### TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

2. A CONTRATANTE autoriza, em seu nome e no de seus beneficiários, a utilização dos dados pessoais sensíveis destes, em registros eletrônicos da OPERADORA, observado o disposto nas cláusulas deste capítulo.

3. A CONTRATANTE obriga-se, por este contrato, a fornecer, aos seus beneficiários, titulares e dependentes, o documento anexo, pelo qual os mesmos terão ciência que os dados que fornecem, para cumprimento das obrigações da OPERADORA, contraídas em face deste contrato, são dados pessoais sensíveis cuja utilização depende da observância das regras a seguir fixadas, sendo, genericamente, constituídos de informações sobre:

- I. saúde;
- II. vida sexual;
- III. dados genéticos;
- IV. dados biométricos;
- V. dados identificativos.

4. A OPERADORA compromete-se a utilizar tais dados tão somente para:

I. cumprimento de obrigações legais como operadora de planos de saúde e sociedade cooperativa;

II. execução das obrigações que aqui contrai, visando a execução de procedimentos de administração, no intuito de proteção da incolumidade física e psíquica dos beneficiários, para provimento dos serviços de saúde que são objeto deste contrato, neste sentido podendo compartilhá-los, sob as mesmas limitações, com entidades que compõem ou compartilham a administração de sua rede de serviços, ou fazê-los circular, na forma de prontuário eletrônico, diretamente perante executores dos atendimentos à saúde, sejam eles profissionais da



saúde, sejam serviços de saúde ou autoridades sanitárias, dentro de sua rede nacional, ou indiretamente, para os mesmos fins, com outras operadoras integrantes do Sistema Unimed

III. tutela, sob as mais distintas formas, da saúde dos beneficiários, visando instrumentar, da melhor maneira possível, os procedimentos de saúde a serem realizados em favor direto, ou mesmo indireto, de tais beneficiários.

5. A OPERADORA igualmente se obriga a utilizar tais dados de modo compatível com as finalidades acima expostas, de modo adequado ao cumprimento dos objetivos do contrato, naquilo que for estritamente necessário, garantindo, com os meios razoáveis e práticas recomendadas pelos especialistas, sua privacidade fora dos casos de compartilhamento previstos nos itens 2, 5 e 6 deste anexo e, acima de tudo, abstendo-se de empregá-los para efeitos de seleção de riscos, contratação ou exclusão de beneficiários.

6. Ficam, aos beneficiários, ou aqueles que legalmente os represente, observadas normas básicas de segurança e proteção informática:

I. assegurados o livre acesso à consulta sobre forma e duração do tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

II. garantida a transparência da OPERADORA sobre as formas pelas quais os dados pessoais e pessoais sensíveis são manipulados e protegidos, bem como os mecanismos para evitar seu vazamento ou utilização indevida.

7. Os dados pessoais, inclusive sensíveis, podem ser compartilhados entre operadoras de saúde e prestadores de serviços integrantes da rede assistencial, sem objetivo de vantagem econômica contratualmente imprevista, para fins de possibilitar:

I. a portabilidade de dados solicitada pelo beneficiário, nas hipóteses legais permitidas; e

II. as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

8. A OPERADORA poderá fornecer, quando solicitada, à CONTRATANTE, o compartilhamento de dados pessoais sensíveis dos beneficiários contratuais inscritos no plano, para efeitos de acompanhamento financeiro das contraprestações a serem pagas, reajustes e recomposições a serem fornecidas, desde que:

I. utilize tais dados somente para conferência dos pagamentos realizados para a Operadora de Planos de Saúde e atividades conexas;

II. não utilize tais dados para outras finalidades, mormente obtenção de vantagens econômicas, ou seleção de riscos, ou despedida de beneficiários.

8.1. O fornecimento será dado no exato limite da necessidade dimensionada pela CONTRATANTE.

8.2. Responsabiliza-se a CONTRATANTE, por este instrumento, perante à OPERADORA, por todo o ônus de demandas dos seus beneficiários que tenham por base a circulação legalmente permitida dos dados pessoais sensíveis dos mesmos ou de seus dependentes, assumindo, tão logo seja cientificada da existência de demanda desta natureza, junto à CONTRATANTE:

I. o custeio integral das defesas que esta tenha de fazer;

II. o encargo de procurar substituí-la na defesa processual de demandas desta natureza;



III. o ressarcimento integral de todas as condenações que a última arque, em face de demandas desta natureza.

9. Em conformidade com o Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderão ser realizados com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da referida Lei.

10. Sem prejuízo do disposto neste contrato, demais informações sobre tratamento de dados pessoais poderão ser esclarecidas através da Política de Privacidade, acessível no Portal da Unimed Natal (www.unimednatal.com.br).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura e passa a ser parte integrante do Contrato ora aditivado.

### CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

4.1 Nos casos de sinistralidade superior ao ponto de equilíbrio de 70% a avaliação do reajuste será realizada com base na fórmula 1, onde o R Financeiro (\*) consiste na inflação médica prevista para os próximos doze meses e o R Técnico o percentual necessário a ser aplicado nas mensalidades, para que haja o reequilíbrio atuarial-financeiro.

4.2 Para efeitos deste instrumento o R Financeiro equivale ao índice eleito e divulgado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

$$Reajuste = (1 + R_{técnico}) \times (1 + R_{financeiro}) - 1$$

$$R_{técnico} = \frac{S}{S_m} - 1$$

$$Reajuste = (1 + R_{técnico}) \times (1 + R_{financeiro}) - 1 \quad (1)$$

$$R_{técnico} = \frac{S}{S_m} - 1 \quad (2)$$

$$Sinistralidade = \frac{Custos Assistenciais Líquidos}{Receita com Mensalidades} \quad (3)$$



## CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Continuam inalteradas todas as disposições do Contrato Coletivo nº 3387, referente aos produtos UNICOL I (Registro do produto na ANS sob o nº 419354997), UNICOL I-A (Registro do produto na ANS sob o nº 457783083), UNICOL II (Registro do produto na ANS sob o nº 419355995).

Natal-RN, 01 de março de 2024.

---

### OPERADORA

Dr. Fernando José Pinto de Paiva  
Diretor-Presidente

---

### OPERADORA

Dr. Carlos Antônio Batista de Medeiros Filho  
Vice-Diretor Presidente

---

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ/MF nº 06.047.465/0001-84  
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: